



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA CRMV-GO N° 5, de 31 de janeiro de 2022

Institui valores da verba indenizatória devida aos Diretores e Conselheiros, conforme estabelecido no artigo 3º da Resolução CRMV-GO nº 478/2013.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS – CRMV-GO**, no uso das atribuições conferidas pelas alíneas “a” e “i” do artigo 11, do seu Regimento Interno Padrão (RIP) aprovado pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992;

Considerando o estabelecido no artigo 3º da Resolução do CRMV-GO nº 478, de 17 de maio de 2013;

Considerando a decisão da 583ª Sessão Plenária Ordinária do CRMV-GO, realizada no dia 15 de dezembro de 2021;

Resolve:

Art. 1º Instituir valores referentes à verba indenizatória aos Diretores e Conselheiros do CRMV-GO, que fazem jus à indenização pelos gastos decorrentes da utilização de veículo próprio para atender à demanda inerente ao exercício da função pública, conforme estabelecido no artigo 3º da Resolução do CRMV-GO nº 478, de 17 de maio de 2013.

Art. 2º Os valores serão fixados em três faixas de acordo com a distância oficial entre o município de origem e o município de Goiânia, no qual se encontra a sede do CRMV-GO.

§ 1º Para deslocamentos dentro do município de Goiânia e entre os municípios de Aparecida de Goiânia e Goiânia será devido o valor de R\$ 54,45 (cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)

§ 2º Para deslocamentos entre municípios cuja distância oficial é de até 30 quilômetros da capital, será devido o valor de R\$ 81,67 (oitenta e um reais e sessenta e sete centavos).

§ 3º Para deslocamentos entre os municípios cuja distância oficial está compreendida entre 31 e 54 quilômetros da capital, será devido o valor de R\$ 108,90 (cento e oito reais e noventa centavos)